

## **PROVIMENTO Nº. 10/2008-CGJUS-TO**

*Regulamenta os procedimentos relativos às intimações pessoais dos Procuradores Federais da Advocacia-Geral da União - Procuradoria Federal no Estado do Tocantins.*

**O Desembargador JOSÉ NEVES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o pedido de providências protocolizado nesta Corregedoria Geral da Justiça, pela Advocacia Geral da União, via Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, registrado sob nº. 3040, por meio do qual requereu que as intimações dos Procuradores Federais do Tocantins, nos processos em que estes atuem em razão das atribuições de seus cargos, seja pessoal, **com vista dos autos, mediante a remessa dos processos para a sua sede, situada na Capital deste Estado;**

**CONSIDERANDO** que o art. 17 da Lei 10.910/2004, assevera que nos processos em que atuem em razão das atribuições de seus cargos, os ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador Federal, serão intimados e notificados pessoalmente;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica da Advocacia Geral da União - Lei Complementar nº 73/1993, art. 38, dispõe expressamente que as intimações e notificações são feitas na pessoa do Advogado da União que officie nos respectivos autos;

**CONSIDERANDO** que a Lei Nº. 6.830/1990, em seu art. 22, parágrafo único, preconiza que na execução fiscal, a intimação poderá ser feita mediante vista nos autos, com imediata remessa destes ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo cartório ou secretaria;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Federal no Tocantins não dispõe de Seccionais e/ou representação, nas diversas Comarcas do interior deste Estado;

**CONSIDERANDO** a diversidade de procedimentos adotados pelos Juízos das Comarcas, sobretudo quanto ao deferimento ou indeferimento da remessa de processos pela via postal e à contagem dos prazos processuais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização dos procedimentos supracitados, para a padronização das rotinas nos Juízos e Escrivânias das Unidades Judiciárias deste Estado;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Federal propõe que a intimação dos Procuradores Federais, nos moldes acima citados, se dê via remessa dos autos para sua sede, nesta Capital, com a utilização do cartão de postagem “SEDEX DESTINATÁRIO ÚNICO” a ser fornecido pela própria Advocacia-Geral da União, às Comarcas do interior do Estado, sem que haja ônus ao erário da Justiça Estadual;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Os processos em que a União seja interessada - cuja representação judicial deva ocorrer por meio dos Procuradores Federais - em trâmite nas Comarcas

do interior do Estado, onde a Procuradoria Federal não possua Seccional e/ou representação, e que necessitem de manifestação de seus Procuradores, em qualquer fase processual que se encontrem, **deverão ser enviados à PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sediada nesta Capital, na Quadra 402 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 13, Centro, CEP 77.021-622**, via postal - **SEDEX - AR**, com a utilização do cartão de postagem “SEDEX DESTINATÁRIO ÚNICO”, a ser fornecido às Comarcas pela própria Advocacia Geral da União – Procuradoria Regional Federal, sendo de responsabilidade desta todos os custos e os riscos relativos à remessa dos autos, bem como, eventual extravio destes;

Art. 2º - A remessa dos autos será acompanhada de ofício, expediente que deverá conter o(s) número(s) do(s) processo(s), a (s) espécie(s) da(s) ação(es) e o nome das partes. Uma das vias do ofício ficará arquivada em Cartório, acompanhada da cópia do respectivo “**AR**”, quando do retorno deste, com a certificação, pelo Cartório, da data do recebimento, para o efeito de se fixar o termo inicial do curso do prazo processual, conforme estabelece o art. 241, inc. I, do CPC;

Art. 3º - As Comarcas deverão solicitar o cartão de postagem “SEDEX DESTINATÁRIO ÚNICO”, diretamente à Advocacia-Geral da União - Procuradoria Federal no Tocantins, localizada no endereço retro mencionado;

Art. 4º - A utilização do cartão de postagem “**SEDEX DESTINATÁRIO ÚNICO**” aqui tratado, junto aos Correios, deverá se restringir à **remessa de processos e correspondências** que tenham como parte destinatária a Advocacia-Geral da União - Procuradoria Federal no Tocantins, sob pena de responsabilidade funcional;

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser remetida cópia deste a todos os Juízes do Estado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palmas - TO, em 26 de setembro de 2008.

**Desembargador JOSÉ NEVES**  
**Corregedor-Geral da Justiça**